



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Período: Ano 2023

BIMESTRE: SEXTO BIMESTRE

Análise de Documentos Comprobatórios das Despesas:

Nº	Descrição	s/n/x
1.	Os documentos fiscais apresentam relação com o objeto da parceria?	S
2.	Houve a realização de pesquisa de preços devidamente formalizada garantindo ampla concorrência e obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade?	S
3.	O tomador cumpriu as formalidades para os processos de compras, atendendo a legislação de licitações quando órgão público, obedecendo ao regulamento de compras quando OSCIP ou OS, e realizando pesquisas de preços?	S
4.	São utilizados documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal?	S
5.	As despesas estão de acordo com o objeto da transferência e com o plano de trabalho?	S
6.	Foi possível verificar coerência nas compras constantes nos documentos fiscais e no observado nas visitas in loco realizadas?	S
7.	As quantidades adquiridas/realizadas condizem com as metas cumpridas?	S
8.	Os serviços pagos no período foram prestados adequadamente?	S
9.	A equipe de trabalho apresentada na prestação de contas condiz com os recursos humanos contratados?	X
10.	Os equipamentos adquiridos estão no projeto?	S
11.	Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, são movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial?	S



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

12.	Houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros?	S
13.	Enquanto não utilizados, os recursos foram depositados em poupança ou outra aplicação financeira?	S
14.	Os rendimentos estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da transferência?	S
15.	Os repasses ocorreram dentro do cronograma previsto / Não houve retenção de parcelas por culpa do tomador?	S
16.	Houve a entrega tempestiva da prestação de contas?	N

Conclusão da Análise Documental das Despesas:

Com base na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, foi possível verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, metas cumpridas e resultados alcançados

Conclusão do Relatório:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo Pactuado.

*Dessa forma, declaramos que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil identificada no presente relatório está: **Aprovada***

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Rolândia, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº3. 019, de, 01 de Novembro de 2022 responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do TERMO PACTUADO APROVA E RATIFICA esta AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados irregularidades.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.559.489-49

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA

(Em cumprimento do Art. 21, IV, Resolução TCE-PR n.º 028/2011)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

() Prestação de Contas PARCIAL

(X) Prestação de Contas FINAL

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Data da realização: 06/02/2024

RELATÓRIO

Com base na análise dos

- I. Relatório Técnico De Monitoramento E Avaliação Inicial Da Transferência;
- II. Avaliação De Prestação De Contas;
- III. Relatórios De Visita Técnica realizadas em: **04/01/2024**
- IV. Relatório Técnico De Monitoramento E Avaliação;
- V. Pesquisa De Grau De Satisfação;
- VI. Parecer Técnico Conclusivo E Avaliação Da Prestação De Contas;
- VII. Relatórios sobre a Execução do Objeto;
- VIII. Relatório de Execução Financeira do Objeto;
- IX. Informações da Prestação de Contas Física;
- X. Análise da Prestação de Contas no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

Constata-se que a Entidade cumpriu todos os itens do Plano de Trabalho.

Desta maneira, do ponto de vista técnico, **certificamos** que a Entidade cumpriu integralmente os objetivos e metas propostos em plano de trabalho e **ATESTAMOS** que o percentual executado do objeto da Transferência Voluntária é compatível com o percentual de recursos repassados.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Rolândia, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine

CPF: 028.775.339.56

Fiscal da Transferência

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº 3.019, de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado APROVA E RATIFICA este **CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA.**

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA

(Em cumprimento do Art. 21, IV, Resolução TCE-PR n.º 028/2011)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

() Prestação de Contas PARCIAL

(X) Prestação de Contas FINAL

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Data da realização: 06/02/2024

RELATÓRIO

Com base na análise dos

- I. Relatório Técnico De Monitoramento E Avaliação Inicial Da Transferência;
- II. Avaliação De Prestação De Contas;
- III. Relatórios De Visita Técnica realizadas em: **04/01/2024**
- IV. Relatório Técnico De Monitoramento E Avaliação;
- V. Pesquisa De Grau De Satisfação;
- VI. Parecer Técnico Conclusivo E Avaliação Da Prestação De Contas;
- VII. Relatórios sobre a Execução do Objeto;
- VIII. Relatório de Execução Financeira do Objeto;
- IX. Informações da Prestação de Contas Física;
- X. Análise da Prestação de Contas no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

Constata-se que a Entidade cumpriu todos os itens do Plano de Trabalho.

Desta maneira, do ponto de vista técnico, **certificamos** que a Entidade cumpriu integralmente os objetivos e metas propostos em plano de trabalho e **ATESTAMOS** que o percentual executado do objeto da Transferência Voluntária é compatível com o percentual de recursos repassados.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Rolândia, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine

CPF: 028.775.339.56

Fiscal da Transferência

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº 3.019, de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado APROVA E RATIFICA este **CERTIFICADO DE COMPATIBILIDADE FÍSICO-FINANCEIRA.**

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PESQUISA DE GRAU DE SATISFAÇÃO

(Em cumprimento do Art. 36 do Decreto Municipal 8.453/2017)

**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ**

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Data da realização: 06/02/2024

RELATÓRIO

Resultados já alcançados e seus benefícios aos usuários:

Com o recurso repassado percebemos que o Projeto de Inclusão Social vem garantindo a reinserção social dos usuários, oportunizando assim, atendimento psicossocial e atividades para o desenvolvimento da sociabilidade, fortalecimento de vínculos e construção de novos projetos de vida, garantindo condições através dos equipamentos adquiridos. Porém para que todo esse processo se realize também necessita do interesse do usuário que se encontra em situação de vulnerabilidade social, l em conjunto com a equipe técnica, onde está mediando ações de mudança na vida do usuário, seja através de emancipação social das famílias e fortalecendo a cidadania junto a cada um de seus membros com a construção de novos projetos de vida.

Observações:

O projeto proporciona atendimento integral aos usuários, com ações integradas a rede de serviços e na comunidade para a promoção da cultura, esporte e lazer com respeito a dignidade humana.

Rolândia, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine

CPF: 028.775.339.56

Fiscal da Transferência

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº 3.019 de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria APROVA E RATIFICA esta PESQUISA DE GRAU DE SATISFAÇÃO.

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Denise Pacheco da Silva Francisco
CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento
e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento
e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira
CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

(Em cumprimento do Art. 66, § Único, Item I da Lei 13.019/2014)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Data da Visita: 04/01/2024

Objetivo da Visita: Realizada visita na entidade para fins de verificar se o recurso advindo da emenda impositiva está sendo aplicados conforme especificado no plano de trabalho.

RELATÓRIO

Relatos resultantes da observação:

O projeto vem ofertando atendimento aos usuários de forma a garantir a proteção integral. Oferta moradia fixa, todos os cuidados com alimentação, higiene corporal, saúde e lazer. Tendo em vista resgatar e fortalecer os vínculos familiares, sempre que possível, garantir seus direitos, promover um local de respeito mútuo, despertar e aperfeiçoar habilidades, vivências e experiências prazerosas e de aprendizado, bem como atendimentos individuais ou grupais que se fizerem necessários.

Conclusão do Relatório:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas é possível concluir que a Organização da Sociedade Civil tem realizado a execução de acordo com os dados financeiros, comprovando assim o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo Pactuado.

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Rolândia , 06 de Fevereiro de 2024.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Maria Cláudia Mantine

CPF: 028.775.339.56

Fiscal da Transferência

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria N°3.019 de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado, **APROVA E RATIFICA** este RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA.*

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

(Em cumprimento do Art. 59 da Lei 13.019/2014 e Art. 34 do Decreto Municipal 8.453/2017)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

() PARCIAL

(X) FINAL

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Período: 2023

Execução: Prestação de Contas Final

RELATÓRIO

Do pactuado:

Proporcionar proteção integral aos indivíduos em situação de rua;
Assegurar seus direitos;
Restabelecer vínculos e referências familiares e comunitários e
Promover a inclusão social.

Da Execução:

Promover a reinserção social dos usuários através do atendimento integral, garantindo condições de estadia, convívio, promovendo ações educativas, culturais e sociais para os usuários atendidos, sem condições de auto sustento, contribuindo para o processo de saída das ruas.

Análise de Documentos Comprobatórios das Despesas:

Nº	Descrição	s/n/x
1.	Os documentos fiscais apresentam relação com o objeto da parceria?	S
2.	Houve a realização de pesquisa de preços devidamente formalizada garantindo ampla concorrência e obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade?	S
3.	o tomador cumpriu as formalidades para os processos de compras, atendendo a legislação de licitações quando órgão público, obedecendo ao regulamento de compras quando OSCIP ou OS, e realizando pesquisas de preços?	S
4.	São utilizados documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal?	S



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.	As despesas estão de acordo com o objeto da transferência e com o plano de trabalho?	S
6.	Foi possível verificar coerência nas compras constantes nos documentos fiscais e no observado nas visitas in loco realizadas?	S
7.	As quantidades adquiridas/realizadas condizem com as metas cumpridas?	S
8.	Os serviços pagos no período foram prestados adequadamente?	S
9.	A equipe de trabalho apresentada na prestação de contas condiz com os recursos humanos contratados?	S
10.	Os equipamentos adquiridos estão no projeto?	S
11.	O público alvo foi entrevistado, no que diz respeito à satisfação no cumprimento do objeto?	S
12.	Ocorreu o acompanhamento e avaliação da execução pelo fiscal da transferência, nomeado pelo concedente?	S
13.	Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, são movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial?	S
14.	Houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros?	S
15.	Enquanto não utilizados, os recursos foram depositados em poupança ou outra aplicação financeira?	S
16.	Os rendimentos estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da transferência?	S
17.	Os repasses ocorreram dentro do cronograma previsto / Não houve retenção de parcelas por culpa do tomador?	N

CONCLUSÃO:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo Pactuado.

Dessa forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Fiscal designado pela Administração pública declararam que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil identificada no presente relatório está:

(☒) **Aprovada**

(☐) **Aprovada com ressalva, sendo o motivo:**



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

() Reprovada, cabendo o cumprimento de medidas administrativas para a instauração de Tomada de Contas da parceria.

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Rolândia , 06 de Fevereiro de 2024

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339.56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria N° 3.019 de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado APROVA E RATIFICA este RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Fabiany Cogo
CPF: 919.629.789.15

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.559.489.49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



**Prefeitura
de Rolândia**

Secretaria de Assistência Social
Av. Dos Expedicionários, 291, 3º andar, Centro
Rolândia/Pr, Cep 86600067
Fone(43)39061139
assistenciasocial@rolandia.pr.gov.br

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro – CEP. 86.600-067 – ☎: (043) 3255-8600

Assinado por 4 pessoas: MARIA CLÁUDIA MANTINE, BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN, DENISE PACHECO e PATRICIA P. ZORZETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/F2EE-EC51-D331-F9C8> e informe o código F2EE-EC51-D331-F9C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2EE-EC51-D331-F9C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 06/02/2024 07:42:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 06/02/2024 07:59:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 06/02/2024 09:34:23 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 23/02/2024 14:49:09 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/F2EE-EC51-D331-F9C8>



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Da Lei (Em cumprimento do Art. 61, Item IV e do Art. 37 da Lei 13.019/2014)

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

() Prestação de Contas PARCIAL

(X) Prestação de Contas FINAL

DADOS DO INSTRUMENTO

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

RELATÓRIO

Resultados alcançados e seus benefícios aos usuários:

Conforme visita realizada a entidade, percebemos que a mesma vem prestando um serviço de acolhimento institucional as pessoas em situação de rua. Para tanto, com os recursos advindos da emenda percebeu-se que houve uma melhoria na oferta de atendimento a essas pessoas, assegurando melhores condições de estadia, convívio e reinserção social.

Impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público alvo:

Proporcionando proteção integral as pessoas em situação de risco;

Assegurar seus direitos;

Restabelecer vínculos e referencias familiares;

Promoção de inclusão social

Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado:

O Projeto de Inclusão Social está sendo desenvolvido de acordo com o plano de trabalho, atendendo de forma qualificada e individualizada de modo a promover a construção junto ao usuário em seu processo de saída das ruas. Portanto com os recursos destinados percebeu - se que houve uma melhora no serviço como um todo. O projeto conseguiu garantir acolhimento, alimentação, melhorar a qualidade de vida, estimulando a autoconfiança, garantindo seus direitos, aos quais não era possível o acesso devido as adversidades enfrentadas por essa população.

Observações:



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conclusão Final do Parecer sobre a Execução do Objeto no Período:

Com base neste Parecer Técnico, no Relatório de Execução do Objeto, nas visitas técnicas in loco realizadas e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação homologado no período, conclui-se que a Prestação de Contas, no que se refere à execução do objeto, está:

(☒) **aprovada**,

(☐) **aprovada com ressalva**,

(☐) **reprovada**, cabendo encaminhamento para o Departamento de Projetos e Convênios para avaliação de sua regularidade.

Descrição da ressalva / reprovação:

Rolândia, 06 de Fevereiro de 2024.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339.56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria N° 3.019 de 01 de Novembro de 2022, responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo pactuado APROVA **E RATIFICA** este RELATÓRIO TÉCNICO CONCLUSIVO.*

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Denise Pacheco da Silva Francisco
CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.459.489-49

Membro da Comissão de Monitoramento e
Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira
CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA DO ÓRGÃO GESTOR

*A SECRETÁRIA ABAIXO ASSINADO, RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE:
ASSISTÊNCIA SOCIAL APROVA E HOMOLOGA ESTE PARECER TÉCNICO
CONCLUSIVO.*

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Michele da Silva Pereira
CPF: 057.183.499-08

Secretária Municipal de Assistência Social
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 624A-F4DD-DCFE-0A97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 06/02/2024 07:41:39 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 06/02/2024 07:58:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 06/02/2024 09:37:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE DA SILVA PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-08) em 06/02/2024 11:45:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 23/02/2024 14:48:27 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/624A-F4DD-DCFE-0A97>



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – CEP 86.600-091 – Rolândia – PR
Fone: (43) 3906-1115/ 3906-1139
conselhos@rolandia.pr.gov.br

Ata número 402/2023

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de dois mil e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Rolândia/Paraná, realizou-se Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS. O vice- presidente Ubiratã Ferrari - iniciou a reunião dando boas vindas a todos e passou a palavra para a conselheira Débora Naja - que fez a leitura da Ata anterior. A Ata houve ressalvas onde percebeu que faltou citar o nome da conselheira Ângela Misae Iizuka . Que estava presente na reunião anterior, referente aos cargos do PSS faltou acrescentar profissional de nutricionista. Em seguida, a Secretaria Executiva dos Conselhos - Fernanda Buranello - fez a leitura das correspondências. Continuando com a pauta da reunião a Secretaria Executiva Fernanda Buranello apresenta ao conselho o Planos de Trabalho das Emendas Impositivas das duas instituições indicadas- CEEL E MISSÃO RESTAURAR. A instituição CEEL apresenta plano de trabalho divergente da indicação proposta, o valor indicado é de R\$50 mil reais para aquisição de equipamentos Plano de Trabalho apresentada despesas divergentes, tais como: material de consumo. Sendo assim, **o Conselho aprova somente aquisição da compra de equipamentos conforme a indicação.** O outro do Plano de Trabalho é da Instituição Organização Missão Restaurar (Casa de Missão) indicação valor R\$80 mil reais para equipamentos. A entidade ira realizar aquisição de um veiculo, conselho e aprovada sem ressalvas. Fernanda segue com a reunião apresentando o parecer da comissão de cadastro sobre as documentações das entidades referente á Renovação de Cadastros, todas as entidades foram avaliadas e necessitam de correção de documentação para enviar ao conselho novamente. Faz a leitura de cada parecer para ser encaminhado as entidades todos foram aprovados pela plenária. Fernanda segue com a pauta convocando os membros da comissão para realizar uma visita a uma entidade onde foi feita denuncia do Ministério Público, ficou agendado para a fiscalização dia 30 (trinta) de maio às quinze horas e trinta minutos. Fernanda permaneceu com a palavra e em seguida apresenta ao conselho para aprovação, sobre o Aditivo da Entidade Caibar Schutel com compra de duas vagas para atendimento acolhimento institucional para pessoa idosa, Fernanda explica ao conselho sobre o aditivo e é aprovado sem ressalvas pela plenária. Dando continuidade Fernanda explica ao conselho que a data da Conferência Municipal da Assistência Social mudou para o dia 12 (doze) de julho de dois mil e três, necessitando assim definir a Formação da Comissão Organizadora para a Conferência Municipal. Ficou definido 3 (três) conselheiros governamentais são elas: Claudia Liberati, Adriana da Costa e a Ângela Misae e 3 (tres) conselheiros não - governamentais são elas: Débora Naja Silva Coelho e Luciana Aparecida Dias e a Predidente do Conselho Irmã Elisabeth Mendes formada assim a Comissão Organizadora para a Conferência Municipal Fernanda passa a palavra para a conselheira Patrícia Zorzetti, que apresentou a Prestação de Contas quadrimestral do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) de dois mil e vinte três, na apresentação Patrícia cita todos os itens gastos e suas FONTES totalizando o valor de: R\$ 2.078.397,47 (dois milhões setenta e oito mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos). Sendo aprovado pelo



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Expedicionários, 291 – 3º andar – CEP 86.600-091 – Rolândia – PR

Fone: (43) 3906-1115/ 3906-1139

conselhos@rolandia.pr.gov.br

conselho sem ressalvas. Não havendo mais nada a tratar, a Secretaria Executiva Fernanda Buranello deu por encerrada a reunião. Eu, Débora Naja Silva Coelho lavrei a presente Ata. Estiveram presentes os Conselheiros Débora Naja Silva Coelho, Patrícia Zorzetti, Ubiratã Ferrari, Luciana Dias, Claudia Liberatti, Ângela Misae Iizuka, Adriana Costa, justificaram a ausência Alessandra Figueiredo, Anderson da Silva, Adriane da Costa, Fabiany Cogo. Rolândia, 24 de maio de 2023.

[Handwritten signatures in blue ink]
anann !.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

Período: Ano 2023

BIMESTRE: QUINTO BIMESTRE

Análise de Documentos Comprobatórios das Despesas:

Nº	Descrição	s/n/x
1.	Os documentos fiscais apresentam relação com o objeto da parceria?	S
2.	Houve a realização de pesquisa de preços devidamente formalizada garantindo ampla concorrência e obedecendo aos princípios da eficiência e economicidade?	S
3.	O tomador cumpriu as formalidades para os processos de compras, atendendo a legislação de licitações quando órgão público, obedecendo ao regulamento de compras quando OSCIP ou OS, e realizando pesquisas de preços?	S
4.	São utilizados documentos adequados para cada tipo de despesa, revestidos das formalidades e compatíveis com a legislação fiscal?	S
5.	As despesas estão de acordo com o objeto da transferência e com o plano de trabalho?	S
6.	Foi possível verificar coerência nas compras constantes nos documentos fiscais e no observado nas visitas in loco realizadas?	S
7.	As quantidades adquiridas/realizadas condizem com as metas cumpridas?	S
8.	Os serviços pagos no período foram prestados adequadamente?	S
9.	A equipe de trabalho apresentada na prestação de contas condiz com os recursos humanos contratados?	X
10.	Os equipamentos adquiridos estão no projeto?	S
11.	Todos os recursos da transferência, inclusive contrapartida, são movimentados em conta específica para a transferência aberta em banco oficial?	S



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

12.	Houve a correta movimentação dos recursos e os lançamentos da conta específica guardam conformidade com os eventos registrados sendo possível conciliar todos os lançamentos contábeis e movimentos financeiros?	S
13.	Enquanto não utilizados, os recursos foram depositados em poupança ou outra aplicação financeira?	S
14.	Os rendimentos estão devidamente registrados junto ao saldo contábil da transferência?	S
15.	Os repasses ocorreram dentro do cronograma previsto / Não houve retenção de parcelas por culpa do tomador?	S
16.	Houve a entrega tempestiva da prestação de contas?	N

Conclusão da Análise Documental das Despesas:

Com base na análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, foi possível verificar o nexo entre as aquisições e as atividades realizadas, metas cumpridas e resultados alcançados

Conclusão do Relatório:

Com base nas descrições relatadas e nas análises realizadas, foi possível concluir que a Organização da Sociedade Civil conseguiu comprovar o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo Pactuado.

*Dessa forma, declaramos que a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil identificada no presente relatório está: **Aprovada***

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na prestação de contas.

Rolândia, 04 de Dezembro de 2023.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria Nº3. 019, de, 01 de Novembro de 2022 responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do TERMO PACTUADO APROVA E RATIFICA esta AVALIAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados irregularidades.

Denise Pacheco da Silva Francisco

CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti

CPF: 850.559.489-49

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira

CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 95F7-C4C7-0EC2-ED5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 04/12/2023 10:49:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 04/12/2023 14:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 04/12/2023 14:26:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 06/12/2023 15:38:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/95F7-C4C7-0EC2-ED5A>



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

Instrumento: 24/2023

N.º SIT: 61542

OSC: Projeto de Inclusão Social C.E.E.L

Título do Projeto/Atividade/Serviço: Assistência Comunitária

Descrição Do Objeto Pactuado: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)

1. QUANTO DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
O Tomador participou de processo de escolha e avaliação de proposta (Editais de Chamamento ou Dispensa).	S
O instrumento de transferência foi devidamente formalizado e suas cláusulas estão de acordo com a legislação.	S
O instrumento de transferência está devidamente assinado pelas partes.	S
O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador.	S

2. QUANTO DAS CONDIÇÕES DO TOMADOR

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
O tomador apresentou toda documentação necessária, comprovando que está legalmente constituído nos termos da legislação.	S
O tomador apresentou todas as certidões demonstrando a condição de regularidade fiscal e tributária nos termos da legislação vigente.	S
As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.	S
A entidade tomadora apresentou declaração de que não possui em seu quadro de dirigentes agentes que sejam parentes de membros ou servidores do concedente.	S
Possui registro de seu estatuto em cartório ou órgão competente.	S
Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente.	S
Suas condições de funcionamento são satisfatórias nos termos do art. 17 da Lei 4.320/1964, possuindo condições técnicas e operacionais para execução da transferência estando registrada nos conselhos e núcleos regionais (quando do caso).	S
As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência.	S
A entidade possui autorização de funcionamento expedida pelo órgão regional de suas atividades.	S

3. QUANTO DO PLANO DE TRABALHO PACTUADO



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

DESCRIÇÃO	AVALIAÇÃO
Está devidamente formalizado e contém todos os elementos previstos no art. 8º da Resolução n. 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.	S
Contém assinatura do proponente e autorização do concedente.	S
As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência.	S
As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência.	S
A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente.	S
O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto.	N
O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente.	S

4. QUANTO DA AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE

O Tomador encontra-se para exercer o pactuado de forma:

- (☒) **REGULAR**
(☐) **REGULAR COM RESSALVA**
(☐) **IRREGULAR.**

Motivos dos Itens Irregulares:

Rolândia , 24 de Outubro de 2023.

Maria Cláudia Mantine
CPF: 028.775.339-56
Fiscal da Transferência
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

RATIFICAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída através da Portaria, Nº3. 019, de, 01 de Novembro de 2022 responsável por monitorar e avaliar o cumprimento do termo



**Prefeitura
de Rolândia**

Secretaria de Assistência Social
Av. Dos Expedicionários, 291, 3º andar, Centro
Rolândia/Pr, Cep 86600067
Fone(43)39061139

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA
TRANSFERÊNCIA**

pactuado APROVA E RATIFICA este **RELATÓRIO TÉCNICO DE
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO INICIAL DA TRANSFERÊNCIA.**

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE ROLÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

Motivos dos Itens Irregulares:

Não foram encontrados motivos irregulares na execução.

Denise Pacheco da Silva Francisco
CPF: 052.157.289-41

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Patrícia Peruzzo Zorzetti
CPF: 850.559.489-49

Membro da Comissão de
Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Benedita das Graças de Oliveira
CPF: 360.954.199-72

Membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Av. Presidente Bernardes, 809 – Centro - CEP. 86.600-067 – ☎ : (043) 3255-8600



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD21-5F9E-5F45-2C3E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLÁUDIA MANTINE (CPF 028.XXX.XXX-56) em 24/10/2023 14:30:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DENISE PACHECO (CPF 052.XXX.XXX-41) em 24/10/2023 15:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA P. ZORZETTI (CPF 850.XXX.XXX-49) em 25/10/2023 16:51:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BENEDITA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA SEGANTIN (CPF 360.XXX.XXX-72) em 31/10/2023 07:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/DD21-5F9E-5F45-2C3E>



SIT - Sistema Integrado de Transferências

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 61542 - TERMO DE FOMENTO 24/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador CEEL ROLÂNDIA Situação Formalizada

Concedente

Ato de Transferência

Dados Concedente

Dados Tomador

Partícipes

Plano de Trabalho

Objeto e Meta

Etapas / Fases

Cronograma Desembolso

Plano de Aplicação

Consulta Planos

Aditivos

Rescisão

Repasse

Avaliação

Circunstanciado

Termo Fiscalização

Inconsistências

Fechar Bimestres

Tomada de Contas

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Prestação de Contas

Tomador

Despesas

Outras Receitas / Aplicações

Saldo Bancário

Devolução de Saldo

UGT do Tomador

Fechar Bimestres

Resumo Financeiro

Documentos Anexos

Finalização

Mês Referência

Selezione

Ano Referência

Valor Repasse (R\$)

0,00

Aporte Contrapartida (R\$)

0,00

Recursos Próprios (R\$)

0,00

Rendimentos de Aplicações (R\$)

0,00

Salvar

Relação de Cronogramas de Desembolso

Mês/Ano Referência	Valor Repasse	Aporte Contrapartida	Recursos Próprios	Rendimento Aplicações	Total Previsto	Editar	Excluir
10/2023	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		
TOTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00		



**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 24-2023 INEXIGIBILIDADE 11-2023 DE
INCLUSÃO SOCIAL - CEEL - CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXXX, através da secretaria de Assistência Social com recuso oriundo de emenda parlamentar municipal de numero 007/2022 e 008/2023.

**CONVENENTE: DE INCLUSÃO SOCIAL - CEEL - CULTURA, EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER**

CNPJ 05.937.833/0001-05

OBJETO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

VALOR de até R\$50.000,00 (CinquentaMil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: Outubro/2023 a Março/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:10 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 10 de outubro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SÓBRE A TRANSACAO

=====

ID: E0000000020231101113742896943541
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 16.656,00
DATA: 01/11/2023 - 08:49:41

=====

PAGO PARA: Franco Maquinas e Acessorios Para Aq
CNPJ: 22.609.632/0001-90
CHAVE PIX: 22609632000190
INSTITUICAO: 05582619 CC SICOOD OURO VERDE
AGENCIA: 4355 - CONTA: 0000000000001175300
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

=====

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

=====

Notificacao enviada em: 01/11/2023 - 08:49:42

=====

DOCUMENTO: 110101
AUTENTICACAO SISBB: A.3B4.25A.71B.04F.A08

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE FRANCO MAQUINAS E ACES. PARA ACOUGUE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS INDICADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO, DESTINATÁRIO: PROJEO DE INCLUSÃO SOCIAL CEEL - 0000379

NF-e
Nº/Série: 898 / 1
Emissão: 03/11/2023
Valor: 6.250,00

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

FRANCO MAQUINAS E ACES. PARA
ACOUGUE LTDA

MAQLON
RUA ARAGUAIA, Nº397-A
JARDIM AGARI
LONDRINA, PR
Fone: 4330282008
CEP: 86025720

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DE NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

Nº 898

Série 1

Pág 1 / 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4123 1122 6096 3200 0190 5500 1000 0008 9811 6504 3810

Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDE DE MERC.AQUIRIDA DE TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141230291167348 03/11/2023 09:02:42

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9069621527

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ/CPF
22.609.632/0001-90

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
PROJEO DE INCLUSÃO SOCIAL CEEL - 0000379

CNPJ/CPF
05.937.833/0001-05

DATA DE EMISSÃO
03/11/2023 08:59:43

ENDEREÇO
R FLORESTA, Nº 107

BAIRRO / DISTRITO
VILA OLIVEIRA

DATA SAÍDA / ENTRADA
03/11/2023 08:59:43

MUNICÍPIO
ROLANDIA

FONE / FAX
(43)33116-0880

UF
PR

CEP
86.604-018

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURAS / DUPLICATAS

NÚMERO

VALOR ORIGINAL

VALOR DESCONTO

VALOR LÍQUIDO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	6.250,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	6.250,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0					

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROX. TRIBUTOS	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
00991	FRILUX MINI CAMERA COMERCIAL INOX 4 PORT 700	84186999	0103	5102	un	1,0000	6.250,000000	6.250,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL E NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS, LEI GERAL DE ME QU EPP 123/2006.

RESERVADO AO FISCO

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231103195443008702790
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 6.250,00
DATA: 03/11/2023 - 17:01:57

PAGO PARA: Franco Maquinas e Acessorios Para Ac
CNPJ: 22.609.632/0001-90
CHAVE PIX: 22609632000190
INSTITUICAO: 05582619 CC SICOOB OURO VERDE
AGENCIA: 4355 - CONTA: 0000000000001175300
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 03/11/2023 - 17:01:58
=====

DOCUMENTO: 110302
AUTENTICACAO SISBB: 6.534.B26.3D5.742.EF2
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais,

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE MAGAZINE LUIZA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 547470
		SÉRIE 18

MAGAZINE LUIZA S/A	DANFE	
AV TIRADENTES, 7100	DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA	
GALPA001 - JARDIM ROSICLER	0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1	
LONDRINA - PR - CEP: 86072000	Nº 547470	CHAVE DE ACESSO
	SÉRIE 18	4123 1147 9609 5001 0194 5501 8000 5474 7010 2946 3330
	FOLHA 1 / 1	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO	REMESSA P/CONTA ORDEM TERC VENDA A ORDEM TP:768	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
INSCRIÇÃO ESTADUAL	9011782407	141230291509718 03/11/2023 12:54:21
INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO		CNPJ
		47.960.950/0101-94

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL		05.937.833/0001-05	03/11/2023
PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL CEU			
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
FLORESTA 107	VILA OLIVEIRA	86604-018	03/11/2023
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA/ENTRADA
ROLANDIA	(43) 3311-6880	PR	12:54:20 -03:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL			

FATURA / DUPLICATAS							
FATURA							
Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento	Valor	Núm. Duplicata/Parcela	Vencimento
CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	11.496,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.496,00		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS DADOS DO PRODUTO		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - Remetente					
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
7	VOLUMES			310,199	310,199		

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO														
COD.PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	VL. DESCONTO	BC.ICMS	VL. ICMS	V. IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
5607464	CJ EST 3X2 L EVOLUTION SOMOPAR CARAMELO RETR/RECL	94016100	041	5923	PC	2,0000	2.288,5000	4.577,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
6896959	LAVADORA ELECTROLUX LED17 BRANCO 110V FCI: 2DE3E7CC-F385-4A96-9E66-7E3B9A316A76	84502090	541	5923	PC	2,0000	2.460,0000	4.920,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
7637179	SMARTPHONE GALAXY A34 5G 128GB PRETO NACIONAL SERIE: 355100981542334Portaria Interministerial: N 107, DE 17/3/2004 DOU 18/3/2004	85171300	041	5923	PC	1,0000	1.999,0000	1.999,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Valores totais do ICMS Interestadual: DIFAL da UF destino R\$0,00 + FCP R\$0,00; DIFAL da UF origem R\$0,00.	
Inf. adic. Fisco: #	
Inf. Contribuinte: PRA-VENDA: 0000000000/NUM. PEDIDO:907236477 / CODCLI:160716532 /	
LOTE:1289774 / CODVENDR:93 - REMESSA REF. NF DE VENDA 49719 - 1 DE 03/11/2023 / MODAL: PRO	

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.

AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID:	E0000000020231103151500376164247
CNPJ DO PAGADOR:	5.937.833/0001-05
VALOR:	11.496,00
DATA:	03/11/2023 - 12:18:43
COD PRODUTO:	0358a870da524c17a6d40787dc2ed974
DEVEDOR:	PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL CEU
CNPJ DO DEVEDOR:	5.***.***/*-05

PAGO PARA: Magazine Luiza Marketplace
CNPJ: 47.960.950/0001-21
INSTITUICAO: 13884775 HUB PAGAMENTOS

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 03/11/2023 - 12:18:46

=====

DOCUMENTO:	110301
AUTENTICACAO SISBB:	1.888.6DE.C3F.5D5.1E5

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.39.01
0349200349 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031134917724427270
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 3.940,00
DATA: 31/10/2023 - 10:50:20

PAGO PARA: Office House
CNPJ: 50.653.390/0001-77
CHAVE PIX: 50653390000177
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 3734 - CONTA: 00000000000000996964
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 10:50:22

=====

DOCUMENTO: 103105
AUTENTICACAO SISBB: D.C06.CAA.44C.DD1.70F

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

6

RECEBEMOS DE OFFICE HOUSE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000000065 SÉRIE 001
EMISSÃO: 30/10/2023 - DEST. / REM.: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C.E.E.L. - VALOR TOTAL: R\$ 3.940,00		
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 000000065 fl. 1 / 1 SÉRIE 001		 CHAVE DE ACESSO 4123 1050 6533 9000 0177 5500 1000 0000 6511 5041 5947 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
OFFICE HOUSE R PRIMEIRO DE MAIO, 1403 - CENTRO - CEP:86200-000 - Ibipora - PR TEL: (43)98863-6526		NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141230287529331 30/10/2023 17:28:20	
Vendas		INSCRIÇÃO ESTADUAL		CNPJ / CPF	
9100369807		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		50.653.390/0001-77	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C.E.E.L.		05.937.833/0001-05	30/10/2023
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA FLORESTA, 107		VILA OLIVEIRA	86600-000
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rolandia		PR	HORA DA SAÍDA
			17:28:19

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA			
NOME / RAZÃO SOCIAL		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C.E.E.L.		05.937.833/0001-05	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
RUA FLORESTA, 107		VILA OLIVEIRA	00000-000
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	TELEFONE / FAX
Rolandia	PR		

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	1.313,60	3.940,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF
		9 - SEM FRETE			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	Volume				

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS													
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
077	MESA FUNCIONAL 1,20X60 C/3 GAVETAS	94033000	0102	5102	UN	1,00	410,00	410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
090	ARMARIO DE ACO CHAPA 26 2 PORTAS C/CHAVE	94031000	0102	5102	UN	1,00	1.090,00	1.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
044	ARQUIVO DE ACO CHAPA 26 C/4 GAVETAS	94033000	0102	5102	UN	1,00	990,00	990,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7898440663076	ATRIO 1.8 PORTA TELADA-CARVALHO/OF WHITE	94036000	0102	5102	UN	1,00	1.450,00	1.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$ 565,00(14,34%) Federal e R\$ 748,60(19,00%) Estadual Fonte: IBPT 0D61CD - Empresa optante pelo simples lei 9317/96 "Documento emitido por empresa de Pequeno Porte nao gera direito a credito de ICMS" Lei 12.410 - Art. 19 - Parg. 2 - Alínea B DOE de 23/12/05	RESERVADO AO FISCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.36.47
0349200349 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031112253211653042
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 2.915,90
DATA: 31/10/2023 - 09:06:21

PAGO PARA: Antares Coml Imp de Ferra
CNPJ: 84.877.786/0001-10
CHAVE PIX: 84877786000110
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 3737 - CONTA: 00000000000000219505
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 09:06:23

=====

DOCUMENTO: 103101
AUTENTICACAO SISBB: E.43C.1E6.124.A42.F56

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE ANTARES COMERCIAL DIST. E IMPORT.FERRAGENS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS INDICADOS NA NOTA FISCAL ELETRÔNICA AO LADO, DESTINATÁRIO: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. - 0017522		NF-e Nº/Série: 227291 / 1 Emissão: 30/10/2023 Valor: 2.915,90
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 CASA DOS PARAFUSOS GUAPORÉ FERRAMENTAS E FERRAGENS	ANTARES COMERCIAL DIST. E IMPORT.FERRAGENS LTDA CASA DOS PARAFUSOS GUAPORÉ RUA GUAPORÉ, Nº900 CENTRO LONDRINA, PR Fone: 433253035 CEP: 86025000	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 227291 Série 1 Pág 1 / 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 4123 1084 8777 8600 0110 5500 1000 2272 9112 3160 6136 Consulta de autenticidade no portal da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.
	PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141230287378670 30/10/2023 16:06:15		
	CNPJ/CPF 84.877.786/0001-10		

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBID		INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6012432885	CNPJ/CPF 84.877.786/0001-10		

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. - 0017522		CNPJ/CPF 05.937.833/0001-05	DATA DE EMISSÃO 30/10/2023 16:06:13
ENDEREÇO RUA FLORESTA, Nº 107		BAIRRO / DISTRITO VILA OLIVEIRA	DATA SAÍDA / ENTRADA 30/10/2023 16:06:13
MUNICÍPIO ROLANDIA	FONE / FAX (43)3311-6880	UF PR	CEP 86.604-018
INSCRIÇÃO ESTADUAL			

FATURAS / DUPLICATAS			
NÚMERO 227291	VALOR ORIGINAL 2915,90	VALOR DESCONTO 0,00	VALOR LÍQUIDO 2915,90
001	2.915,90	30/10/2023	

CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.537,90	VALOR DO ICMS 292,20	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 2.915,90			
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00
VALOR TOTAL DO IPI 0,00		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 69,55	VALOR TOTAL DA NOTA 2.915,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CNPJ / CPF
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR APROX. TRIBUTOS	BASE CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
26929-86	MAQUINA DE SOLDA INVERSORA 140A BIVOLT MASCARA LYNUS MLS-3500	85153900	000	5102	UN	1,0000	599,000000	599,00		599,00	113,81	0,00	19,00	0,00
9331-52	SERRA MARMORE 125MM 1400W DW862BR 127V DEWALT	84672200	000	5102	PC	1,0000	489,900000	489,90		489,90	93,08	0,00	19,00	0,00
25304-394	PARAFUSADEIRA FURADEIRA 12V COM 1 BATERIA SCD121S1-BR - Base ST R\$ 218,03 Valor R\$ 28,51	84672992	060	5405	PC	1,0000	499,000000	499,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22579-52	SERRA CIRCULAR 1400W 7.1/4 DWE560BR 127V DEWALT - Base ST R\$ 743,68 Valor R\$ 88,90	84672200	060	5405	PC	1,0000	879,000000	879,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12-52	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSIVEL 710W 1/2 DWD502BR 127V DEWALT	84672100	000	5102	PC	1,0000	449,000000	449,00	69,55	449,00	85,31	0,00	19,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ST-SUBSTITUICAO TRIBUTARIA ART 5 ANEXO IX DEC. 7871/2017 BC ICMS ST R\$ 961,71 VL ICMS ST R\$ 117,41; PED: 242577 Representante: 0021 LUCAS HENRIQUE; Trib aprox. R\$ 38,12 Federal e 31,43 EstadualFonte: IPBT ca7gi3;	RESERVADO AO FISCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.37.46
0349200349 0004

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031134245494653557
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 2.629,80
DATA: 31/10/2023 - 10:44:28

PAGO PARA: Coml Moveis Brasilia Ltda
CNPJ: 78.614.278/0001-46
CHAVE PIX: 78614278000146
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 0109 - CONTA: 00000000000000082156
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 10:44:29

=====

DOCUMENTO: 103103
AUTENTICACAO SISBB: F.C5E.65C.188.3A8.A6C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Recebemos de COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.
Destinatário: PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL C. E. E. L. - RUA FLORESTA, 107 - VILA OLIVEIRA - ROLANDIA-PR.
Emissão: 30/10/2023 Valor Total: R\$ 2.629,80

NF-e
Nº 000.074.798
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**COMERCIAL DE MOVEIS
BRASILIA LTDA**

ROD CARLOS JOAO STRASS, 780
GLEBA JACUTINGA - LONDRINA - PR
CEP: 86087-350 - Telefone: (43)33213010

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.074.798

Série 003

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4123 1078 6142 7800 0227 5500 3000 0747 9810 0098 5786

Consulta de autenticidade no portal da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autenticadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141230287467010 30/10/2023 16:53:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6010602724

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

78.614.278/0002-27

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.

CNPJ / CPF

05.937.833/0001-05

DATA DA EMISSÃO

30/10/2023

ENDEREÇO

RUA FLORESTA, 107

BAIRRO / DISTRITO

VILA OLIVEIRA

CEP

86604-018

DATA DA SAÍDA

30/10/2023

MUNICÍPIO

ROLANDIA

UF

PR

TELEFONE / FAX

(43)33116880

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

RUA FLORESTA, 107

CNPJ / CPF

05.937.833/0001-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL

86604-018

ENDEREÇO

RUA FLORESTA, 107

BAIRRO / DISTRITO

VILA OLIVEIRA

CEP

86604-018

MUNICÍPIO

ROLANDIA

UF

PR

TELEFONE / FAX

(43)99108819

CÁLCULO DO IMPOSTO

TOTAL APROX DOS TRIBUTOS

722,15

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

2.629,80

VALOR DO ICMS

499,69

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

2.629,80

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

2.629,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA

FRETE POR CONTA

0 - REMETENTE

CODIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

78.614.278/0002-27

ENDEREÇO

ROD CARLOS JOAO STRASS, 780 - GLEBA JACUTINGA

MUNICÍPIO

LONDRINA

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6010602724

QUANTIDADE

7

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

71,95

PESO LÍQUIDO

71,95

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA %		VALOR APROX TRIBUTOS
													ICMS	IPI	
97.30.1	ARMARIO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7004 0.80 BX DUPL0 0050019739 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	155,40	0	155,40	155,40	29,53	0,00	19,00	0,00	42,67
99.30.1	ARMARIO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7008 1.20 TRIPLO 0050019740 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	287,40	0	287,40	287,40	54,61	0,00	19,00	0,00	78,92
100.30.1	ARMARIO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7013 CANTO 0050019833 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	293,40	0	293,40	293,40	55,75	0,00	19,00	0,00	80,57
252.30.1	BALCAO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7022 1.20 TLP 0050019858 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	461,40	0	461,40	461,40	87,67	0,00	19,00	0,00	126,70
255.30.1	BALCAO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7115/67046 CANTO C/TAMPO 0050019857 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	443,40	0	443,40	443,40	84,25	0,00	19,00	0,00	121,76
3305.30.1	PANELEIRO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7030 0.40 2P 0050019859 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	359,40	0	359,40	359,40	68,29	0,00	19,00	0,00	98,69
3307.30.1	PANELEIRO BERTOLINI MAIS EVIDENCE 7039 0.80 0050019741 BRANCO SEM VOLTAGEM	94032010	500	5102	un	1,00	629,40	0	629,40	629,40	119,59	0,00	19,00	0,00	172,84

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR TOTAL DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
TOTAL APROX. DE TRIB. (Fonte: IBPT): Municipais - R\$0,00 / Estaduais - R\$315,59 / Federais - R\$406,56. Cliente: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. / Vendedor: GUILHERME DA SILVA PEREIRA (51) Processo: 5203 / Processo Mestre: 9400 Filial: 3 / Pedido(s): 21009 Meio de Pgto.: Dinheiro (À prazo) = R\$2.629,80 *REF. AO ORC. DE 25/09/23 - TODOS OS PRODUTOS FORAM FATURADOS SEPARADAMENTE CONFORME PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS E FISCAIS PERTINENTES*	

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.38.51
0349200349 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031140655668764725
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 2.016,70
DATA: 31/10/2023 - 11:08:26

PAGO PARA: Fabricio O Rocha
CPF: ***.562.109-**
CHAVE PIX: +5543999062582
INSTITUICAO: 10573521 MERCADO PAGO
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000055473581505
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 11:08:28

=====

DOCUMENTO: 103106
AUTENTICACAO SISBB: 0.455.905.E85.E92.8C0

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.36.36
0349200349 0002

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231030192503199174097
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 1.924,00
DATA: 30/10/2023 - 18:00:00

PAGO PARA: Coprometal - Comercio e Industria de
CNPJ: 76.429.745/0001-32
CHAVE PIX: 76429745000132
INSTITUICAO: 04529074 CC SICOOB CREDICAPITAL
AGENCIA: 4370 - CONTA: 00000000000000016128
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 30/10/2023 - 18:00:02

=====

DOCUMENTO: 103001
AUTENTICACAO SISBB: 3.255.64F.49C.2A0.55A

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



coprometal
INDÚSTRIA METALÚRGICA

COPROMETAL COM. E IND. DE PROD. METAL. LTDA
AV TANCREDO NEVES, 735
CENTRO - CASCAVEL - PR
CEP: 85805-000 FONE: (45) 3223-2322

DANFE

Documento auxiliar
da Nota Fiscal

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.009.664
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CONTROLE DO FISCO



Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230287393052 30/10/2023 16:14:10

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5102-VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA

CHAVE DE ACESSO DA NF-E PARA CONSULTA DE AUTENTICIDADE

4123 1076 4297 4500 0132 5500 1000 0096 6416 7632 0325

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4100352864

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ / CPF

76.429.745/0001-32

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Projeto de Inclusao Social C. E .E L.

CNPJ / CPF

05.937.833/0001-05

DATA EMISSÃO

30/10/2023

ENDEREÇO

Rua Floresta, 107

BAIRRO / DISTRITO

Vila Oliveira

CEP

86.604-018

DATA ENT. / SAÍDA

30/10/2023

MUNICÍPIO

ROLANDIA

FONE / FAX

(43) 3311-6880

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

HORA ENT. / SAÍDA

16:13:53

FATURA

A Vista 9664/001 30/10/2023 1.924,00

DADOS DO PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM	CST/CSOSN	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR DESCONTO	BASE ICMS	VALOR ICMS	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
5787	Cano chamine galvanizado zorz 115 mm - 1 mt.	79070090	0102	5102	PC	6,000	47,00000	282,00	8,37	0,00	0,00	0,00	0,00
5808	Curva c/ tampa chamine galvanizado zorz 115 mm	79070090	0102	5102	PC	1,000	55,00000	55,00	1,63	0,00	0,00	0,00	0,00
5792	Chapeu chamine chimes galvanizado zorz	79070090	0102	5102	PC	1,000	27,00000	27,00	0,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1444	Fogão a lenha esmalte oes preto n 3 CEST: 2804000. Saida lado direito	73218900	0102	5101	PC	1,000	1.490,00000	1.490,00	44,20	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CALCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	1.854,00
VALOR DO FRETE	125,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	55,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	1.924,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF
Plav Trasnportadora Ltda			0 - REMETENTE(CIF)					02.002.453/0001-82
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Rua Avaetes			CASCAVEL				PR	9066477883
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LIQUIDO	
1	Volume	S/M	s/n		105,000		102,000	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Trib aprox R\$: 271,17 Fed e 341,81 Est
Fonte: IBPT D84119

Versão: 94 (DANFe Padrão)

DANFE Impresso através do i9 Sistema de Gestão - www.rhodesistemas.com.br

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE COPROMETAL COM. E IND. DE PROD. METAL. LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Projeto de Inclusao Social C. E .E L.

À Vista

R\$ 1.924,00

NF-e

Nº 000.009.664

SÉRIE 1

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.37.58
0349200349 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031112949958297011
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 880,00
DATA: 31/10/2023 - 10:45:08

PAGO PARA: Prakaza Utilidades Domesticas
CNPJ: 17.235.640/0001-83
CHAVE PIX: 17235640000183
INSTITUICAO: 05582619 CC SICOOB OURO VERDE
AGENCIA: 4355 - CONTA: 00000000000000131733
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 10:45:09

=====

DOCUMENTO: 103104
AUTENTICACAO SISBB: F.51A.1BF.604.95B.E6D

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RESERVADO AO FISCO

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2023 - AUTOATENDIMENTO - 09.37.35
0349200349 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: PROJETO I SOCIAL C.E.E.L.
AGENCIA: 0349-2 CONTA: 73.344-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020231031112829289020717
CNPJ DO PAGADOR: 5.937.833/0001-05
VALOR: 646,00
DATA: 31/10/2023 - 10:43:57

PAGO PARA: Limp-Rol
CNPJ: 42.615.457/0001-50
CHAVE PIX: 42615457000150
INSTITUICAO: 05582619 CC SICOOB OURO VERDE
AGENCIA: 4355 - CONTA: 00000000000000958034
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$ 10,00.

Notificacao enviada em: 31/10/2023 - 10:43:58

=====

DOCUMENTO: 103102
AUTENTICACAO SISBB: 2.201.EA0.6E3.00B.C65

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

RECEBEMOS DE G. FERREIRA DE SOUZA EIRELI OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL AO LADO

Emissão: 30/10/2023 Destinatário: PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L. Valor Total: 946,00

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 00.003.613
SÉRIE 1

G. FERREIRA DE SOUZA EIRELI
RUA ALFREDO MOREIRA FILHO, 230
CENTRO
ROLANDIA-PR
CEP 86600-003
Fone/Fax (43)3255-6017

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - Entrada
1 - Saída
Nº 00.003.613 - FL 1/1
SÉRIE 1

CHAVE DE ACESSO DA NF-e P/CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR
4123 1042 6154 5700 0150 5500 1000 0036 1310 0061 9475

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO CNPJ
9089947526 42.615.457/0001-50

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141230287497637 - 30/10/2023 17:10:03

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.

ENDEREÇO
RUA FLORESTA, 107

MUNICÍPIO FONE / FAX
ROLANDIA (43)0000-0000

BAIRRO / DISTRITO CEP
VILA OLIVEIRA 86604-018

UF INSCRIÇÃO ESTADUAL
PR

CNPJ / CPF
05.937.833/0001-05

DATA DA EMISSÃO
30/10/2023

DATA DA ENTRADA / SAÍDA
30/10/2023

HORA DA SAÍDA
17:10

FATURA / DUPLICATA
(001 30/10/2023 646,00)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	646,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR APROX. TRIB.				VALOR TOTAL DA NOTA
0,00				646,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1				0,000	0,000

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	B. CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI	V. APRO. TRIBUT.
855	LIXEIRA BASC 50 LT AZUL (PLASVALE)	39249000	7102	5102	UN	1,00	99,50	0,00	99,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00
889	LIXEIRA BASC 50 LT MARROM (PLASVALE)	39249000	7102	5102	UN	1,00	99,50	0,00	99,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00
902	LIXEIRA BASC 50 LT VERMELHA (PLASVALE)	39249000	7102	5102	UN	1,00	99,50	0,00	99,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00
1054	LIXEIRA BASC 50 LT VERDE (PLASVALE)	39249000	7102	5102	UN	1,00	99,50	0,00	99,50	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00
1905	SUPORTE DE FERRO PARA 04 LIXEIRAS (FERRO)	94069020	7102	5102	UN	1,00	248,00	0,00	248,00	0,00	0,00	0,00	0	0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
DOC. EMITIDO POR EMPRESA DE PEQUENO PORTE OPTANTE SIMPLES NACIONAL. LEI 123/2006.

RESERVADO AO FISCO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 24-2023 INEXIGIBILIDADE 11-
2023 PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL-CULTURA,
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CONCEDENTE: Município de Rolândia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.288.760.0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Ailton Aparecido Maistro, portador da Cédula de Identidade RG 865.XXXXXe do CPF/MF nº 152.XXXXXXX, através da secretaria de Esportes com recuso oriundo de emenda parlamentar municipal de numero 07/2022 E 08/2022.

CONVENENTE: PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL-CULTURA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

CNPJ 05.937.833/0001-05

OBJETO: EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VALOR de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA: Outubro/2023 a Março/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 de outubro de 2023.

FORO: Comarca de Rolândia, Estado do Paraná.

Rolândia, 18 de outubro de 2023

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador: 8D826C85

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
11/2023 TERMO DE FOMENTO 24-2023 CEEL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/2014.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 31 da Lei Federal Nº 13.019/2014, bem como o artigo 34, do Decreto Estadual Nº 3513 de 18 de Fevereiro de 2.016 e Decreto Municipal n.º 8.453 de 16 de fevereiro de 2.017;

CONSIDERANDO a natureza singular da origem do recurso, que advém de emenda parlamentar municipal, que acarreta na inviabilidade de competição;

TORNO PÚBLICA a inexigibilidade de chamamento para a celebração de Termo de FOMENTO com a entidade **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER** - CNPJ: 05.937.833/0001-05, em conformidade com a lei 13.019/2014, para o repasse no valor de até **R\$20.000,00** (Vinte Mil Reais);

Conveniente: Prefeitura do Município de Rolândia

CNPJ sob o Nº. 76.288.760/0001-08

Endereço: Avenida Presidente Bernardes, 809, Centro Rolândia-PR, CEP 86.600-067

Objeto: Proporcionar os direitos básicos situação de rua, através do fomento do projeto de abordagem e acolhimento destes, com recurso advindo de emenda impositiva.

Vigência: 06 (Seis) meses

Início: OUTUBRO/2023

Término: MARÇO/2024

Valor Integral: **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, CNPJ: 05.937.833/0001-05, recebimento no valor total de: **R\$50.000,00** (Cinquenta Mil Reais); conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2023

Valor da Concedente: **R\$50.000,00** (Cinquenta Mil Reais);

Contrapartida do conveniente: **NÃO HÁ**

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE

A necessidade da inexigibilidade do processo de chamamento baseia-se devido ao fato de as Organizações possuírem recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, para fomento de suas atividades.

Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

Art. 31. “*Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando*”:

II – “*A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n o 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei n o 13.204, de 2015)*”.

Relata o inciso I do § 3 o do art. 12 da Lei n o 4.320, de 17 de março de 1964: “*subvenções sociais, as que se destinem a instituições*

públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

E o no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 “*A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais*”.

Contudo, pode-se concluir que a entidade **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, possui caráter assistencial não tem finalidade lucrativa sendo Declarada de Utilidade Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.961, de 10 de março de 2020, reconhecida pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) como Entidade Beneficente assistencial, inscrita no Conselho Municipal de Assistência, e sendo tais valores, advindos de emenda parlamentar impositiva de número 07/2022 e 08/2022, a entidade possui valor determinado, não podendo tais valores serem repassados a demais entidades ou alvo de chamamento aberto a demais interessados, caracterizando a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, desta forma torna-se inexigível o Chamamento Público.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA a dotação orçamentária por onde correrão os recursos financeiros para pagamento. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade Organização Missão Restaurar é condizente com os objetivos buscados pelas políticas assistenciais atende ao interesse público, obedecem aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014, sendo aprovado previamente através de ata pelo conselho pertinente, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o **Termo de Fomento faz-se necessário**, e se enquadra no objeto da futura parceria. Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de Rolândia, torna público, a todos os interessados, a justificativa de **Inexigibilidade de Chamamento Público**, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, visando à **formalização de Termo de Fomento** junto à Entidade em questão, à **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**.

Portanto, o Prefeito de Rolândia, usando das atribuições conferidas pelo cargo, **DEFERE** a justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos, devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Fomento, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 14, §2º do DECRETO Nº 8453, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Rolândia/PR, 10 de outubro 2023.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal De Rolândia

Publicado por:

Jéssica Rodrigues de Amorim

Código Identificador:4FF02FDE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/10/2023. Edição 2881

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



SIT - Sistema Integrado de Transferências

[Início](#) [Nova Transferência](#) [Importação](#) [Relatórios](#) [Sair](#)

Número SIT 61542 - TERMO DE FOMENTO 24/2023 Concedente PM ROLÂNDIA Tomador CEEL ROLÂNDIA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais			
Ato de Transferência	Data de Registro no SIT 23/10/2023			
Informações Gerais	Número SIT 61542			
Dados Concedente	Tipo Instrumento Termo de Fomento			
Dados Tomador	Número do Instrumento 24			
Partícipes	Situação Atual Formalizada			
Plano de Trabalho	Concedente MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA			
Aditivos	Tomador PROJETO DE INCLUSAO SOCIAL C. E. E. L.			
Rescisão	Ano 2023			
Repasse	Data Celebração 16/10/2023			
Avaliação	Data Início Vigência 16/10/2023			
Circunstanciado	Data Fim vigência 31/03/2024			
Termo Fiscalização	Data Fim Vigência sem Aditivo 31/03/2024			
Inconsistências	Data Início Execução 16/10/2023			
Fechar Bimestres	Data Fim Execução 31/03/2024			
Tomada de Contas	Data Fim Execução sem Aditivo 31/03/2024			
Resumo Financeiro	Periódico de Publicação DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS			
Documentos Anexos	Data Publicação 19/10/2023			
Finalização	Atividade Principal da Transferência Assistência Comunitária			
Prestação de Contas	Objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS(EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL)			
	Valor do Repasse Atual	50.000,00	Valor do Repasse Inicial	50.000,00
	Valor Contrapartida Atual	0,00	Valor Contrapartida Inicial	0,00
	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
	Valor Total Transferência	50.000,00	Valor Total Transf. Inicial	50.000,00
	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
	CPF 028.775.339-56			
	Nome MARIA CLAUDIA MANTINE			
	Cargo ASSSITENTE SOCIAL			
	Dados Bancários			
	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
	Agência 0349-2			
	Conta Corrente 73344-X			
	Chamamento Público			
	Procedimento Inexigibilidade Chamamento Público(Lei 13019/14)			
	Número 11			
	Ano 2023			
	Data Publicação 19/10/2023			
	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	Número da Ata 402			
	Data da Ata 24/05/2023			

[Editar](#)

Usuário Logado MICHELE CRISTINA MARQUES
 Perfil de Acesso COMPLETO
 Entidade Logada MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE FOMENTO –24/2023

Ref. Emenda Parlamentar nº007e 008/2022 – 13019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 11 -2023

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - CEEL - CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos XX de outubro de 2023, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a senhora **MICHELE DA SILVA PEREIRA**, cadastrada no CPF nº 057.183.499-08 e inscrita no RG nº 8.850.658-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Interventor Carvalho Chaves, 110, Apto 304, Jardim Floresta, e de outro lado, como CONVENIENTE, a entidade **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.833/0001-05, com sede à Rua Floresta, nº 107, Vila Oliveira, em Rolândia /PR, neste ato representada

Município de Rolândia – Estado do Paraná
CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 ou 3255-8638

Página 1 de 25

Assinado por 3 pessoas: SATYRIO STORBEM FILHO, MICHELE DA SILVA PEREIRA e AILTON APARECIDO MAISTRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/0B05-D229-60EE-A61F> e informe o código 0B05-D229-60EE-A61F





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

pelo seu presidente, o Sr. **SATYRIO STORBEM FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.532.197-7, inscrito no CPF/MF sob nº 476.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Grevilha, nº 135, Bairro Vila Oliveira, em Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais advinda de emenda parlamentar impositiva, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI e cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 11/2023.

2 - O presente TERMO DE REPASSE, bem como sua execução, encontram-se sujeitos também às normas pertinentes, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS sob a ótica legal e constitucional, tendo em vista ser um fato social normativo regido pela LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 3.875 de 05 de julho de 2018, Decreto Municipal 8.938/2018 de 25 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 8.960 de 09 de julho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo consiste em Termo de Fomento para repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 007/2022 e 008/2022, para fomento ao projeto de abordagem e acolhimento de indivíduos em situação de rua.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2 – Proporcionar os direitos básicos para as famílias em vulnerabilidade social, através do projeto de combate à fome e proporcionar cursos profissionalizantes oferecidos uma melhor oportunidade para se inserir no mercado de trabalho.

Oferecendo refeição já preparada para o combate à fome com os cursos profissionalizantes a inserção no mercado de trabalho e melhoria de vida para a família usuária do projeto.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a necessidade socioassistencial.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

- a) Disponibilizar recursos para o fomento do serviço proteção integral de indivíduos em situação de rua, assegurar seus direitos reestabelecer vínculos e referências familiares e comunitários, promovendo a inclusão social.
- b) Realizar atendimento de qualidade e fundamentado na legislação em vigor: Lei 8.069/90; Resolução 05/2009; Tipificação dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

- 1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- 2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;
- 3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8 2º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.
- 3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENIENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.
- 4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
- 5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.
- 6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.
- 7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução
- 11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste termo, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENIENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENIENTE, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8 único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

33.3 - descrição do objeto da parceria;

33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

39 – O Sr. Felipe Gomes Rodrigues, Tesoureiro da instituição, com telefone (43) 9952-0813, é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Maria Claudia Mantine, conforme portaria nº 3.019 de 01 de novembro de 2022, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria..

3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestora do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019.

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas indivíduos atendidos.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

- a) Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;¹
- b) Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;²
- c) Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;
- d) Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;
- e) Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;
- f) Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;
- g) Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

¹ Lei Municipal n.º 3.717/2015

² Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;
- b) solicitar ao conveniente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;
- c) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo conveniente/tomador, centralizando as informações;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;
- e) manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;
- g) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- h) Informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e





iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

a) Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de sua assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 30/03/2024. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$20.000,00(Vinte Mil Reais), sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 73.344-x, da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4124 de 19 de dezembro de 2022, sendo:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0010.2.058 - Manutenção dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;
- III. Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- V. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;

4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor





5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.
- II. Extrato da conta bancária específica;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do termino da vigência, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII. Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- XIII. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XIV. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, 8º, da Resolução nº 28/2011, do tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022 , ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação do município, do controle interno e externo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de fomento ou de sua participação, que não





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

AILTON MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

SATYRIO STORBEM FILHO
Presidente da OCS Projeto de Inclusão Social – CEEL Cultura Educação e Lazer.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B05-D229-60EE-A61F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SATYRIO STORBEM FILHO (CPF 476.XXX.XXX-15) em 11/10/2023 10:29:36 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE DA SILVA PEREIRA (CPF 057.XXX.XXX-08) em 16/10/2023 16:25:56 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 16/10/2023 16:42:30 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/0B05-D229-60EE-A61F>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

TERMO DE FOMENTO –24/2023

Ref. Emenda Parlamentar nº007e 008/2022 – 13019/2014

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO 11 -2023

PARCERIA, SOB A MODALIDADE DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ROLÂNDIA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL - CEEL - CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS COM REFERÊNCIA A LEI FEDERAL Nº 13.019/14.

Pelo presente instrumento de TERMO DE FOMENTO, aos XX de outubro de 2023, nesta cidade de Rolândia, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e contratadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 76.288.760/0001-08, com sede Avenida Presidente Bernardes, nº 809, Centro – Rolândia PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 865.371-2, e do CPF/MF sob nº 152.150.919-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mal Deodoro da Fonseca nº 500, Centro, conjuntamente com a anuência da Sr. Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a senhora **MICHELE DA SILVA PEREIRA**, cadastrada no CPF nº 057.183.499-08 e inscrita no RG nº 8.850.658-8 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Interventor Carvalho Chaves, 110, Apto 304, Jardim Floresta, e de outro lado, como CONVENIENTE, a entidade **PROJETO DE INCLUSÃO SOCIAL-CEEL CULTURA, EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil de caráter filantrópico e sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.937.833/0001-05, com sede à Rua Floresta, nº 107, Vila Oliveira, em Rolândia /PR, neste ato representada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

pelo seu presidente, o Sr. **SATYRIO STORBEM FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3.532.197-7, inscrito no CPF/MF sob nº 476.807.179-15, residente e domiciliado à Rua Grevilha, nº 135, Bairro Vila Oliveira, em Rolândia/PR, resolvem firmar o presente Termo de Fomento para Transferências Voluntárias Municipais advinda de emenda parlamentar impositiva, sujeitando-se às normas pertinentes, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1 - O presente TERMO DE FOMENTO, bem como sua execução, encontram-se sujeitos às normas pertinentes da Constituição Federal, Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como a Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução 46/2014, e instrução normativa nº. 61/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Decreto Municipal nº 8453, de 16 de fevereiro de 2017, Instrução Normativa 12/2022 – UCI e cláusulas pelas normas contratuais constantes da Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 11/2023.

2 - O presente TERMO DE REPASSE, bem como sua execução, encontram-se sujeitos também às normas pertinentes, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS sob a ótica legal e constitucional, tendo em vista ser um fato social normativo regido pela LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 3.875 de 05 de julho de 2018, Decreto Municipal 8.938/2018 de 25 de junho de 2018, Decreto Municipal nº 8.960 de 09 de julho de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/METAS

1 - O objeto do presente Termo consiste em Termo de Fomento para repasse de recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva 007/2022 e 008/2022, para fomento ao projeto de abordagem e acolhimento de indivíduos em situação de rua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2 – Proporcionar os direitos básicos para as famílias em vulnerabilidade social, através do projeto de combate à fome e proporcionar cursos profissionalizantes oferecidos uma melhor oportunidade para se inserir no mercado de trabalho.

Oferecendo refeição já preparada para o combate á fome com os cursos profissionalizantes a inserção no mercado de trabalho e melhoria de vida para a família usuária do projeto.

3 - O Plano de Trabalho e/ou Plano de Aplicação apresentado pela entidade parceira encontra-se em anexo e faz parte integrante do presente Termo de Fomento, obrigando as partes ao seu total e efetivo cumprimento. Dessa forma, procura-se viabilizar o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade, atendendo a necessidade socioassistencial.

4 - As metas do presente Termo de Fomento visam:

- a) Disponibilizar recursos para o fomento do serviço proteção integral de indivíduos em situação de rua, assegurar seus direitos reestabelecer vínculos e referencias familiares e comunitários, promovendo a inclusão social.
- b) Realizar atendimento de qualidade e fundamentado na legislação em vigor: Lei 8.069/90; Resolução 05/2009; Tipificação dos serviços socioassistenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

- 1 - Designar Fiscal que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;
- 2 - Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de FOMENTO;
- 3 - Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5 - Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

6 - Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

7 - Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 1 - Aplicar os recursos repassados, enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do art. 13, 8º da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 2 - Os recursos repassados e a contrapartida financeira, quando prevista pelo termo de transferência, deverão ser depositados e movimentados na mesma conta corrente específica em instituição financeira oficial, informada no plano de trabalho.
- 3 - Considerando os termos do item 1, fica a CONVENIENTE obrigada a aplicar os recursos recebidos a partir de seu recebimento seja em fundo de curto prazo ou caderneta de poupança.
- 4 - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.
- 5 - Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira.
- 6 - Poderá a entidade se utilizar dos rendimentos de ativos financeiros, se previstos no plano de aplicação, com as mesmas condições de despesas resultantes do plano de trabalho.
- 7 - Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Termo de Fomento no prazo de vigência deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;
- 8 - Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- 9 - Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações da CONCEDENTE, através de seus órgãos e do Tribunal de Contas do Paraná, principalmente no que tange as recomendações da resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 10 - Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Termo de Fomento, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo referido Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução
- 11 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste termo, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

12 - Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

13 - Encaminhar, à CONCEDENTE, quando solicitado, Relatório Mensal de Atendimento das metas cumpridas no prazo e condições estipuladas no Plano de Trabalho;

14 - Alimentar o Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme 8 único do artigo 3º da Resolução 28/11 do TCE;

15 - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;

16 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às receitas de custeio, de investimento e de pessoal.

17 - É de responsabilidade exclusiva da CONVENIENTE o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

18 - Realizar o fechamento bimestral no Sistema Integrado de Transferências até 30 dias após o término do bimestre, sob pena de não ter certidão liberatória do TCE e conseqüentemente não ter liberada a parcela subsequente.

19 - Em caso de não aprovação da prestação de contas a CONVENIENTE terá que devolver o valor repassado devidamente corrigido;

21 - Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores dos ramos pertinentes ao objeto do Termo de Fomento para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento Art. 18 e parágrafos da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

22 - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo.

23 - Deverá manter cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e desta parceria.

24 - Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Termo de Fomento;

25 - O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir à entidade concedente, o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) Quando não for apresentada no prazo exigido, a prestação de contas;
- c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no item 1.

26 - As notas fiscais e ou documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Termo de Fomento, deverão ser em nome da CONVENIENTE, constando seu CNPJ, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídica. Ademais deverão ainda conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do fomento, seguido do ano e do nome do concedente de acordo com o artigo 19 da resolução 28/2011 do TCE.

27 - As cópias das notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso objeto do presente Termo de Fomento, deverão ser entregues quando solicitado pelo controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

28 - Os documentos do item acima deverão ser legíveis, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados de acordo com o 8º único do artigo 19, da resolução 28/2011 do TCE.

29 - A CONVENIENTE obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas (art. 68, parágrafo único, da Lei 13.019/2014).

30 - A conveniente autoriza que a Secretaria Municipal de Ação Social, divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da conveniente ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Termo de Fomento, identificando o Município de Rolândia como parceiro da entidade.

31 - A CONVENIENTE obriga-se a manter atualizadas e vigentes as certidões de regularidade fiscal, FGTS e débitos trabalhistas, podendo estas ser exigidas previamente a cada transferência a ser realizada pelo CONCEDENTE.

32 - Informar à Prefeitura Municipal de Rolândia todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

33 - Divulgar, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

33.1 - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

33.2 - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

33.3 - descrição do objeto da parceria;

33.4 - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

33.5 - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

33.6 - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

34 - Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

35 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

36 - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

37 - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

38 - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

39 – O Sr. Felipe Gomes Rodrigues, Tesoureiro da instituição, com telefone (43) 9952-0813, é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

1 - A CONCEDENTE poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da CONVENIENTE, bem como nos documentos relativos à execução do presente Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

2 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscal do presente Termo de Fomento a Sra. Maria Claudia Mantine, conforme portaria nº 3.019 de 01 de novembro de 2022, que atuará na qualidade de fiscal, a qual está lotada na Secretaria Municipal de Cultura, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada pela mesma portaria..

3 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como Gestora do presente Termo de Fomento a Sra. Michele Cristina Marques, portadora do RG nº 7.851.397-7/SSP-PR e do CPF nº 037.279.559-92 a qual está lotada no setor de convênios, nomeada pela Portaria nº 25.473/2019.

4 - Para fins de aferição do cumprimento das metas do presente Termo de Fomento serão apresentados pela entidade parceira os seguintes relatórios: (i) Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas indivíduos atendidos.

5 - Além do Fiscal do presente termo, ficam responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da prestação de contas, de acordo com a Instrução Normativa UCI – 12/2022 e seu Manual, os Analistas de Convênios do CONCEDENTE, devidamente nomeados através de portaria emitida pela Administração Municipal.

6 - O fiscal e os Analistas de Convênio, deste Termo de Fomento são os agente públicos responsáveis pela gestão da parceria celebrada, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

7 - Na hipótese de o Fiscal e dos Analistas de Convênio da parceria deixarem de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo responsável, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações pertinentes ao cargo;

8 - São obrigações do Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

9 - São obrigações dos Analistas de Convênio:

- a) Manter o gerenciamento de todos os campos do Sistema Integrado de Transferência - SIT visando o acompanhamento da execução do convênio ou instrumentos;¹
- b) Manutenção das informações de transparência das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho e seus aditivos/apostilamentos;²
- c) Procedimentos para alteração da parceria de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 30;
- d) Publicação dos aditivos/apostilamentos em diário oficial do município;
- e) Recepção e conferência dos documentos das prestações de contas entregues pelos tomadores, emitindo protocolo de recebimento a ser instituído no departamento;
- f) Verificação prévia da execução apresentada na prestação de contas entregue pelo TOMADOR;
- g) Guarda dos documentos pertinentes aos termos pactuados e de suas alterações para verificação, acaso necessário, dos fiscais, gestores, secretaria demandante do termo e demais órgão de controle, mantendo sob sua guarda os processos originais, até a finalização da vigência do ajuste;

Deverá ainda, em conjunto com o FISCAL do termo:

¹ Lei Municipal n.º 3.717/2015

² Decreto Municipal n.º 8.453/2017 – Art. 21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) comunicar formalmente o tomador e o Controle Interno as ocorrências de impropriedade encontradas relacionadas à execução do plano de trabalho, notificando o tomador para a regularização das faltas ou problemas observados;
- b) solicitar ao conveniente/tomador esclarecimentos de dúvidas relativas ao plano de trabalho, cronograma físico-financeiro e sua execução;
- c) receber e dar o encaminhamento devido às dúvidas ou questionamentos feitos pelo conveniente/tomador, centralizando as informações;
- d) zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado no instrumento formalizado;
- e) manter o controle dos pagamentos efetuados durante a vigência do instrumento pactuado;
- f) glosar as despesas incompatíveis com o plano de trabalho existente;
- g) comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.
- h) Informar ao Secretário da pasta:
 - i) quando houver inexecução da parceria,
 - ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; e



iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

10 - São obrigações do Gestor de Contratos:

a) Monitorar os prazos do termo pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO

1 - O presente Termo de Fomento tem início de vigência e execução a partir da data de sua assinatura; conforme plano de aplicação e cronograma de desembolso aprovados, o término de sua vigência e execução em 30/03/2024. Ao seu termo final estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

1.1 - Em sendo prorrogado o presente TERMO DE FOMENTO, a parte CONVENIENTE deverá apresentar Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso referentes ao novo período, bem como todos os documentos necessários à formalização do Termo Aditivo.

1.2 - Em caso de prorrogação do presente TERMO DE FOMENTO, ficará assegurado à CONVENIENTE, quanto ao valor das transferências voluntárias, se não houver outras causas de aumento, ao menos, a aplicação do IPCA-E acumulado nos últimos doze meses.

2 - Deverá ser feito um termo de apostilamento para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo e alterações das classificações da despesa, devendo este ser publicado em meio oficial.

3 - A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

4 - Solicitações de alterações no Plano de Trabalho deverão ser encaminhadas via ofício protocolado no Departamento de Projetos e Convênios da Prefeitura Municipal de Rolândia.

I - Não serão consideradas solicitações referentes a alteração do objeto do Plano de Trabalho.

II - Cabe ao gestor da parceria a apreciação e o deferimento das solicitações recebidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONVÊNIO

1 - O valor global para a execução do objeto deste Termo de Fomento importa no montante de R\$20.000,00(Vinte Mil Reais), sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente.

2 - O valor transferido ou repassado será depositado na Conta Corrente nº 73.344-x, da Agência nº 0349-2, do Banco do Brasil.

3 - A conta descrita no item 2 deverá ser EXCLUSIVA para a movimentação do recurso decorrente do presente TERMO DE FOMENTO.

4 - A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho de que trata o art. 8º, VII, da Resolução 28 de 2011 do TCE Paraná, e a sua utilização deverá guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

Sendo que o CONCEDENTE repassará tal recurso à CONVENIENTE conforme Cronograma de Desembolso, em anexo, parte integrante do presente. O valor do repasse será liberado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - Os recursos obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma da Lei 4124 de 19 de dezembro de 2022, sendo:

Órgão: 10– Secretaria Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional Programática: 08.244.0010.2.058 - Manutenção dos Programas do Fundo Municipal de Assistência Social

Rubrica: 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais

Fonte: 00

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das improbidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando houver falta de documentos na prestação de contas do bimestre anterior;
- III. Quando houver falta de alguma das certidões exigidas para liberação do recurso conforme exigido no Sit. - Sistema de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- IV. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- V. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

3 - Fica proibido emissão de cheques com recursos referentes a este Termo de Fomento;

4 - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor



5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6 - As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clípagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado no que couber, quando do caso.
- II. Extrato da conta bancária específica;
- III. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- IV. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes, quando do caso;



VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

7 - As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade de acordo com o “MANUAL DE PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL”, parte integrante da Instrução Normativa - UCI n.º 01/2015 .

9 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO do presente Termo de Fomento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria, de assistência técnica, ressalvadas hipóteses previstas em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- III. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- IV. Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais;
- VIII. Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- IX. Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- X. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- XI. A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;
- XII. Contratação de dirigentes da CONVENIENTE ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.
- XIII. transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- XIV. executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- XV. retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

2 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos; quando, não for executado o objeto do ato pactuado:

- a) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- b) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante termo de fomento;
- c) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução nº 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- e) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos;

3 - A atualização monetária, para fins de restituição terá como base de cálculo, os mecanismos de atualização dispostos no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná através do link: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria-servicos/>.*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DENÚNCIA E DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1 - O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 4 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade;
- e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- f) Descumprimento da Resolução 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2 - É facultada, ainda, às partes a rescisão do presente TERMO DE FOMENTO, a qualquer tempo, sendo que a parte interessada na rescisão deverá comunicar à outra, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias.

3 - Em caso de rescisão, a CONVENIENTE é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

4 - A CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE todos os recursos transferidos e não aplicados, inclusive com as remunerações financeiras decorrentes, bem como prestar contas da parceria havida, bem como cumprir com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do término da parceria, sob pena da aplicação das sanções previstas neste TERMO DE FOMENTO.

5 - O CONCEDENTE obriga-se a repassar a CONVENIENTE os recursos referentes à parceria necessários para execução desta até a data da rescisão.

6 - Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.

7 - A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em Lei e neste instrumento.

8 - É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE INTERNO

1 - A avaliação da condição de regularidade da transferência a partir da confirmação dos documentos emitidos pelo CONVENIENTE, e demais documentos emitidos pelo fiscal da transferência e Comissão de Monitoramento e Avaliação, de acordo com os requisitos da Instrução Normativa – UCI – 12/2022 , ficando a cargo da Comissão Permanente de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Rolândia/PR.

2 - Após a verificação dos atos de fiscalização, será emitido o Relatório Circunstanciado no Sistema Integrado de Transferência pela Comissão Permanente de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1 - Sem prejuízo do quanto disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA E DÉCIMA TECEIRA, nos termos do art. 73, da lei nº 13.019/2014, pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes sanções:

I. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- II. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

2 - As sanções estabelecidas nos incisos I e II são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

3 - Prescreve em cinco anos, contados da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. Prefeitura Municipal de Rolândia, Estado do Paraná.

5 - As sanções previstas nesta cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

6 - A aplicação de qualquer penalidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5 - É prerrogativa da Prefeitura Municipal de Rolândia, através da Secretaria Municipal de Educação, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6 - Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste termo e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será do CONVENIENTE, para dar continuidade à realização do projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

7 - Aplicam-se à prestação de contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras descritas na Lei 13019/2014 e na Resolução 028/2011 do Tribunal de Contas do Estado Paraná.

8 - A Prestação de contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto neste termo de fomento, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Termo com a Administração Pública.

9 - Os aditamentos necessários ao presente termo deverão ser requeridos pela entidade, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Termo de fomento.

10 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria de Educação do município, do controle interno e externo, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

11 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

12 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Rolândia como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de fomento ou de sua participação, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. É obrigatória, antes da judicialização, a tentativa de solução administrativa, com participação da Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

AILTON MAISTRO
Prefeito Municipal

MICHELE DA SILVA PEREIRA
Secretaria Municipal de Assistência Social

SATYRIO STORBEM FILHO
Presidente da OCS Projeto de Inclusão Social – CEEL Cultura Educação e Lazer.